

Lei Ordinária Nº 753 de 21 de novembro de 2017.

Institui o Programa de Hortas Comunitárias no Município de Mucuri e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Mucuri**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme Art. 37, IV do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de Hortas Comunitárias no Município de Mucuri, Estado da Bahia, com os seguintes objetivos:

- I – proporcionar alternativas de geração de emprego e renda;
- II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III - aproveitar mão de obra desempregada;
- IV - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- V - aproveitar áreas devolutas;
- VI - manter terrenos limpos e utilizados de forma racional.

Art. 2º. A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em áreas doadas por particulares;

Art. 3º. Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão de forma individual ou coletiva no órgão encarregado do gerenciamento das ações.

Art. 4º. O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- I - Localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- II - Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º. O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender às entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mucuri em 21 de novembro de 2017.



José Mendes Fontoura
Presidente

Vereador autor: **HÉLIO ALVARENGA PENHA (PSDB)**